



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 23/09/16

LEI Nº 4.572

**DISPÕE SOBRE O RECURSO DE AUDIODESCRIÇÃO
PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NOS
ESTABELECIMENTOS QUE EXIBEM FILMES NO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município da Serra, que todos os estabelecimentos que exibem filmes como as salas de cinema, deverão disponibilizar aos clientes, em sua programação, sessões com o recurso da audiodescrição, voltadas para os deficientes visuais da cidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos exibidores determinarão a periodicidade das sessões previstas no *caput* deste artigo:

Art. 2º Os estabelecimentos compreendidos no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei para providenciar o recurso da audiodescrição.

Art. 3º Aos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Antes da aplicação da multa, os estabelecimentos alcançados pelo artigo primeiro deverão ser notificados para que regularizem suas situações em até no máximo 20 (vinte) dias contados a partir da notificação.

§ 2º Em caso de reincidências, o valor da multa será dobrado e assim sucessivamente até que se cumpra o disposto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de setembro de 2016.

LOURENÇA RIANI
Prefeita Municipal em Exercício

Proc. nº 51.437/2016
jmm